

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E
POLÍTICAS PÚBLICAS

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO
EM SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Maceió – Alagoas

2015

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Título I – Disposições Preliminares | 01 |
| Título II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa do Curso | 01 |
| Capítulo I - Do Colegiado | 02 |
| Capítulo II - Da Coordenação | 04 |
| Capítulo III - Do Corpo Docente | 06 |
| Seção I - Constituição, Credenciamento e Atribuições | 06 |
| Seção II - Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente | 08 |
| Seção III - Da Avaliação Docente | 09 |
| Capítulo IV - Do Corpo Discente | 11 |
| Título III - Da Organização do Programa | 12 |
| Capítulo I - Da Seleção e Admissão de Discentes no Curso | 12 |
| Capítulo II - Da Avaliação e Acompanhamento Discente | 14 |
| Seção I – Da Avaliação Discente | 14 |
| Seção II - Do Acompanhamento do Egresso do Curso | 19 |
| Título IV - Do Aproveitamento de Créditos d Equivalência de Estudos | 19 |
| Título V - Das Disposições Finais | 20 |

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento do Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, sediado no Centro Universitário Tiradentes, em Maceió/Alagoas (SOTEPP – UNIT/AL).

Art. 2º – A atividade de pesquisa institucionalizada e o ensino em nível de Pós-Graduação do UNIT/AL são planejados, promovidos e supervisionados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE, observadas as orientações emanadas do Conselho Superior – CONSUPE, como disposto no Regimento Interno, no Estatuto da Mantenedora e na legislação aplicável.

Art. 3º – Cabe à Entidade Mantenedora do UNIT/AL definir valores de mensalidades e taxas escolares, deliberação final sobre orçamentos e investimentos, definição de política de remuneração de docentes, bem como qualquer outra ação que importe em receitas e despesas.

Parágrafo Único – Ressalvados os bens de terceiros tomados em comodato ou empréstimo mediante convênios, a Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes é proprietária e titular dos bens móveis e imóveis disponibilizados para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário Tiradentes.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 4º – O Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas – SOTEPP, sediado no Núcleo Interdisciplinar de Pós-Graduação – NIPG.

§ 1º – O SOTEPP caracteriza-se por ser um programa de Pós-Graduação com o objetivo de formar mestres em “Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas” capacitados para desenvolver atividades profissionais e acadêmicas, na busca de soluções para problemas de interesse nacional, e em especial, de interesse regional, além de produzir, utilizar e difundir conhecimentos socialmente relevantes e contribuir para a melhoria da qualidade de ensino de graduação e das atividades de extensão do Centro Universitário Tiradentes.

§ 2º – O NIPG caracteriza-se como um órgão que congrega o acúmulo de produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece o suporte acadêmico-administrativo necessário à concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação do SOTEPP, sendo constituído por docentes credenciados, pesquisadores e discentes regularmente matriculados no seu programa de ensino.

Art. 5º - Integram a estrutura organizacional do Programa:

I – o Colegiado;

II – a Coordenação;

III – o Corpo Docente;

V – o Corpo Discente.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 6º – O Colegiado do SOTEPP, órgão consultivo para questões didático-pedagógicas, é composto:

I. Pela coordenação do Programa, seu/sua Presidente;

II. Por cinco docentes permanentes do Curso de Mestrado;

III. Por um(a) representante discente do Curso de Mestrado.

§ 1º – A Coordenação do Programa é membro nato do Colegiado.

§ 2º – Os integrantes do Colegiado do Programa elencados no item II são representantes do corpo docente permanente do curso, eleitos diretamente pelos professores

credenciados do Programa a cada dois anos, no mês de fevereiro, através de indicação de uma lista sêxtupla que será encaminhada para a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão para homologação de cinco membros.

§ 3º – O integrante do Colegiado do Programa elencado no item III é indicado pelos seus pares, a cada ano, no mês de fevereiro.

Art. 7º – O Colegiado do SOTEPP reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou mediante requerimento, encaminhado pelo Colegiado assinado pelo menos por um terço de seus componentes.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do SOTEPP:

- I. Aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa do curso e no seu conjunto;
- II. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação, quando for necessário;
- III. Definir as normas internas a serem seguidas na gestão dos cursos;
- IV. Aprovar os relatórios de acompanhamento e avaliação apresentados pela Coordenação do Curso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V. Tomar conhecimento, em primeira instância, dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos alunos, professores e da Coordenação;
- VI. Analisar e deliberar, anualmente, sobre as questões técnicas e acadêmicas do Curso propostas pela Coordenação;
- VII. Acompanhar os resultados no Sistema de Avaliação Docente - SAD;
- VIII. Recomendar à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE a indicação de novo membro docente para ingressar no SOTEPP;
- IX. Pronunciar-se sobre as questões pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pela Coordenação ou por quaisquer de seus membros;

§ 1º – As deliberações do Colegiado do Programa ocorrem por maioria simples de seus membros, tendo a presidência, além de seu voto, o de desempate.

§ 2º – A Presidência do Colegiado do Programa em suas faltas ou impedimentos será substituída pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que pode indicar outro membro do Colegiado para responder interinamente.

§ 3º – Das deliberações do Colegiado do Programa poderá haver recurso ao próprio órgão, ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e ao CONSUPE, nesta ordem e dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação ou comunicação da deliberação tomada, tendo cada uma das instâncias o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar o recurso e enviar parecer, exceto o CONSUPE, que obedece a calendário e a regulamento próprios.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – O Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas é dirigido pela Coordenação do Programa que terá funções executivas e deliberativas.

Parágrafo Único – A Coordenação do Programa é indicada pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE, a cada dois anos, dentre os docentes permanentes, sendo nomeado pela Reitoria, após homologação da Superintendência Acadêmica.

Art. 10 - São atribuições da Coordenação do SOTEPP:

- I. Coordenar, acadêmica e administrativamente, o Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas;
- II. Promover o cumprimento do Regimento do SOTEPP;
- III. Convocar e presidir o Colegiado do SOTEPP;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- VI. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, bem como aprovar os projetos de pesquisa de dissertação, o estágio de docência e a instauração de bancas de qualificação e defesa de dissertações;

- VII. Promover a cooperação acadêmica e o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VIII. Fomentar a produtividade dos docentes e discentes do Programa com ações que promovam a consolidação das linhas de pesquisa em consonância com a área de concentração;
- IX. Realizar anualmente avaliação interna dos docentes e discentes;
- X. Criar condições para a produção científica compartilhada;
- XI. Elaborar o planejamento estratégico do Programa a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;
- XII. Coordenar os processos de concessão de bolsas e monitorar o desempenho das atividades dos bolsistas;
- XIII. Representar o SOTEPP junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;
- XIV. Promover a articulação externa para captação de recursos não reembolsáveis;
- XV. Promover o marketing do SOTEPP;
- XVI. Constituir comissões de membros do próprio Colegiado para desenvolver atividades específicas de interesse do Programa, com objetivos e prazos pré-determinados e a anuência da COPPE;
- XVII. Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos superiores do Centro Universitário Tiradentes.

Art. 11 – Por indicação do Colegiado do SOTEPP e anuência da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, poderá haver, no Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, uma assistência com as seguintes atribuições:

- I. Substituir a Coordenação do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Coordenação do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Constituição, Credenciamento e Atribuições.

Art. 12 - Constituem o corpo docente do Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas os profissionais com título de Doutor em diversas áreas de conhecimento, obtidos ou revalidados por instituições que mantêm Programa de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES/MEC, e que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art. 13 - Constituem categorias docentes do curso, obedecendo aos parâmetros propostos pela CAPES:

I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ao curso e com regime de trabalho em tempo parcial ou integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão no Centro Universitário Tiradentes;

II. Docentes Visitantes – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do SOTEPP, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a instituição.

Art. 14 - Para credenciar-se ao Corpo Docente do SOTEPP, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ser Doutor;

II. Ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa interdisciplinar;

III. No último quadriênio, atender aos seguintes critérios:

- a) Experiência em orientação de discentes, preferencialmente em nível *Stricto Sensu*, mestrado e doutorado.
- b) Produção intelectual de seis (6) obras, conforme documento de Área, sendo exigida pelo menos a publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos em periódico nacional e/ou internacional;
- c) Representatividade à comunidade científica através da atuação no corpo editorial e/ou revisor de periódicos nacionais e/ou internacionais e/ou atuação em órgãos de classes/órgãos de fomento.

Parágrafo Único – O credenciamento de docentes do SOTEPP será feito mediante recomendação do Colegiado à COPPE, de acordo com seus procedimentos.

Art. 15 - O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento, observando os termos do Sistema de Avaliação Docente (SAD).

Parágrafo Único – O descredenciamento depende de aprovação no Colegiado do SOTEPP, que disciplinará o procedimento em cada um dos casos, garantindo ao docente envolvido a possibilidade de defesa de sua permanência.

Art. 16 - Constituem atribuições do docente permanente do curso:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de Graduação do UNIT/AL e no curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas;
- II. Compor banca de avaliação de dissertação, quando indicado;
- III. Assumir a condição de orientador de dissertação, quando habilitado e credenciado.
- IV. Participar do Colegiado do Programa, na forma regulamentada;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento do Curso, o Regimento do Centro Universitário Tiradentes e demais normas institucionais, emanadas dos órgãos superiores;
- VI. Submeter-se anualmente ao processo de avaliação docente;

- VII. Cumprir exigências quanto à produção técnico-científica determinada no Art. 14;
- VIII. Cumprir o calendário acadêmico da instituição;
- IX. Proceder à avaliação discente na forma regulamentada;
- X. Ministras aulas nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, conforme diretrizes institucionais;
- XI. Compor comissões para as quais sejam indicados ou designados.

Parágrafo Único – Cada docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo e simultaneamente, oito alunos de Mestrado, cabendo ao Colegiado do Programa buscar uma distribuição equilibrada entre os docentes e suas respectivas Linhas de Pesquisa.

Seção II

Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente

Art. 17 - A Contratação do corpo docente do Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas é efetivada pela Entidade Mantenedora, a partir da indicação dos órgãos competentes do Centro Universitário Tiradentes, segundo critérios especificados em cada caso, observados a legislação em vigor, o Plano de Carreira do Magistério Superior, e as normas gerais internas.

§ 1º – Cabe ao Colegiado do SOTEPP definir o número de vagas para docentes do curso, os critérios e as formas de seleção.

§ 2º – O Colegiado do SOTEPP, na seleção de docentes para efeito de contratação, avaliará a titulação mínima de Doutor em áreas afins ao Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, a aderência às linhas do Programa, a produção técnico-científica nos últimos três anos e a experiência e qualificação profissional e acadêmica dos candidatos, entre outros fatores de relevância.

§ 3º – A contratação de docente ocorrerá a partir de aprovação de Edital de Provimento para seleção de professores, conforme Regulamentado no Plano de Carreira do

Magistério Superior e, após aprovação, o encaminhamento do pedido consubstanciado às instâncias superiores.

§ 4º – Ocorrendo a necessidade de substituição ou renovação do quadro docente, observar-se-á o conteúdo do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo supracitados.

Art. 18 - Os docentes do Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas não podem atuar em outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE, a critério desta, e ouvida a Coordenação Acadêmica, em função de indicação consubstanciada do Colegiado do SOTEPP, estando o docente do Curso que não cumprir o exposto sujeito ao descredenciamento do Programa.

Parágrafo Único – Os docentes permanentes devem ministrar aulas nos cursos de graduação e nos Programas de Pós-graduação correlatos à área de abrangência do Curso de Mestrado, dentro de sua categoria de enquadramento funcional, observando os limites regulamentares ou normativos.

Art. 19 - A remuneração dos docentes vinculados ao curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será efetuada pela Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes, segundo sua Política Geral de Remuneração.

Parágrafo Único – A Política Geral de Remuneração da Instituição regulamenta os valores pagos aos docentes de acordo com seu enquadramento funcional.

Seção III

Da Avaliação Docente

Art. 20 - A avaliação e acompanhamento do docente no Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas dar-se-á por meio de:

- I. Programa de Avaliação Institucional Contínua – PAIC;
- II. Sistema de Avaliação Docente – SAD.

§ 1º – O PAIC, de cunho institucional, aborda a avaliação do curso em três dimensões, a saber:

- a) Infraestrutura;
- b) Projeto Pedagógico do Curso;
- c) Corpo Social.

§ 2º – Os resultados obtidos pelo PAIC compõem relatório estratégico anual da Instituição e fornecem subsídios para preenchimento de estatísticas oficiais, entre outras utilizações.

§ 3º – O SAD estabelece sistemática própria de avaliação docente, a partir de critérios e instrumentos específicos propostos pelo Colegiado do SOTEPP e homologados pelo CONSUPE.

§ 4º – O Colegiado do SOTEPP, ao estabelecer os critérios, formas e instrumentos de avaliação, deve abordar, no mínimo, os seguintes itens de desempenho docente:

- a) Atuação no ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Orientações;
- c) Produção técnico-científica;
- d) Participação em projetos de pesquisa;
- e) Captação de recursos através de projetos de pesquisa e bolsas;
- f) Atividades de apoio à Universidade (participação em comissões, organização de eventos);
- g) Participação em Grupo de Pesquisa regularmente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 5º – O resumo dos dados obtidos no SAD do Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será remetido, anualmente, para a Comissão de Avaliação Institucional Contínua – CAIC e inserido no PAIC.

§ 6º – A avaliação dos docentes vinculados ao SOTEPP tem periodicidade mínima anual e fornece parâmetros para a manutenção do vínculo de docentes com o Programa,

exigindo-lhes pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos pelo SAD e critérios do documento de área da CAPES ao qual o Programa estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 21 - O corpo discente do curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será formado pelos alunos regulares e pelos alunos especiais.

§ 1º – Considera-se aluno regular aquele que foi classificado e aprovado em processo seletivo específico e que procedeu à sua matrícula no Curso;

§ 2º – Considera-se aluno especial aquele que, sendo portador de diploma de graduação, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, desde que submetido a processo seletivo especial.

§ 3º É permitido cumprir como aluno especial um máximo de disciplinas optativas, cujos créditos somados não ultrapassem 6 (seis) créditos do total do Curso.

§ 4º – Cabe ao Colegiado do SOTEPP avaliar as solicitações, segundo o calendário do Curso de Mestrado, de matrículas em disciplinas isoladas do curso de alunos especiais, considerando-se as justificativas dos pedidos, as vagas disponíveis e a conveniência de tal flexibilidade no período vigente;

§ 5º – Os alunos especiais podem requerer declaração de participação e conclusão das disciplinas isoladas em que obtiverem aprovação, quanto à avaliação procedida e às exigências de frequência, não caracterizando tal declaração a vinculação do discente ao Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES NO CURSO

Art. 22 - A seleção e admissão de discentes no Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas ocorrerão segundo a forma e critérios definidos em edital específico, elaborados pelo Colegiado do SOTEPP e publicados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE, que abordará, no mínimo:

- I. Número de vagas do Curso a cada período;
- II. Período de inscrição, datas e etapas de seleção;
- III. Forma e datas de publicação dos resultados;
- IV. Formas e critérios de avaliação, classificação e de desempate de candidatos ao curso;
- V. Exigência, para o candidato, de apresentação de documentos pessoais e ficha de inscrição;
- VI. Exigência, para o candidato, de apresentação de diploma de graduação em qualquer área e documentos comprobatórios pertinentes exigidos em Edital;
- VII. Exigência, para o candidato, de apresentação de Currículo Lattes comprovado;
- VIII. Exigência, para o candidato, de Projeto de Dissertação de Mestrado, enquadrado nas linhas de pesquisa do SOTEPP contendo, no mínimo: Título, Linha de Pesquisa, Introdução com os antecedentes do problema, Motivação e Fundamentação Teórica, Objetivos Geral e Específicos, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Bibliografia;
- X. Exigência de proficiência do candidato em língua estrangeira;
- XI. Exigência de realização de prova dissertativa com base na bibliografia indicada pelo Colegiado;
- XII. Exigência de realização de entrevista com o candidato.

Parágrafo Único: Dentre os critérios de seleção estabelecidos em Edital de Seleção, considerar-se-á:

- I. Prova Dissertativa;
- II. – Avaliação do projeto pela linha de pesquisa indicada;
- III. Proficiência em língua estrangeira;
- IV. Avaliação do Currículo Lattes;
- V - Desempenho do candidato durante a entrevista;
- VI. Experiência científica, profissional e acadêmica do candidato.

Art. 23 - A seleção de mestrado será realizada em 05 (cinco) etapas, a saber:

- I. Primeira Etapa – Prova dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Segunda Etapa – Avaliação do projeto pela Linha de Pesquisa indicada, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a escala de avaliações adotada pelo SOTEPP;
- III. Terceira Etapa – Prova de conhecimento de língua estrangeira – de caráter habilitatório - (Inglês, Francês ou Espanhol), de livre escolha do candidato no momento da inscrição;
- IV. Quarta Etapa – Análise do Currículo Lattes do candidato pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, de caráter classificatório;
- V. Quinta Etapa - Entrevista do candidato pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, com base no projeto apresentado, de caráter classificatório.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima definida em Edital de Seleção em cada uma das duas primeiras etapas.

§ 2º - Na prova de conhecimento de língua estrangeira, a Comissão de Seleção atribuirá conceito habilitado e não habilitado. O candidato que não for habilitado nesta etapa, mas for classificado em face do seu desempenho nas demais etapas, poderá realizar novamente a prova de língua estrangeira no decorrer do primeiro semestre letivo.

§ 3º - O candidato que apresentar Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira emitida por instituição credenciada nos últimos 5 (cinco) anos, ficará dispensado desta etapa.

Art. 24 - Para preenchimento das vagas, os candidatos ao Mestrado serão classificados por ordem decrescente da média ponderada das cinco etapas, com pesos definidos em Edital de Seleção.

Art. 25 - O Colegiado do SOTEPP tem autonomia para redefinir a indicação do docente orientador pelo candidato, observando a adequação do projeto à Linha de Pesquisa do orientador.

Art. 26 – Os documentos apresentados pelos candidatos serão avaliados por uma Comissão de Seleção, designada, a cada período pelo Presidente do Colegiado do Programa e homologada pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE, cabendo a esta mesma Comissão a condução das entrevistas de seleção.

Art. 27 - Os candidatos serão classificados pela Comissão de Seleção designada pelo Presidente do Colegiado de acordo com a pontuação obtida no processo seletivo, considerando o limite de vagas ofertadas por Linha de Pesquisa e o limite de vagas do curso.

Art. 28 - A classificação e seleção do candidato serão válidas apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes, não cabendo recurso contra a classificação e avaliação procedida pela Comissão de Seleção.

Art. 29 - A admissão formal do candidato no curso ocorre a partir de sua matrícula oficial concretizada no Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, segundo procedimentos específicos.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Seção I – Da Avaliação Discente

Art. 30 - O processo de avaliação acompanhará a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, a qual é organizada em

Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas, além da elaboração e defesa de outras atividades acadêmicas que incluam a produção científica e a defesa da Dissertação.

§ 1º – O aluno deverá cursar um total de 30 (trinta) créditos, sendo 22 (vinte e dois) referentes às disciplinas (11 em obrigatórias e 11 em optativas), e 08 referentes ao trabalho de dissertação (obrigatório).

§ 2º – Cabe ao orientador do discente a recomendação das disciplinas optativas a serem frequentadas pelo discente.

Art. 31 - O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Exame de qualificação;
- III. Estágio de docência (quando for o caso);
- IV. Avaliação da defesa de Dissertação.

Art. 32 – O discente deverá concluir o curso no prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas será de 3 (três) semestres letivos.

§ 2º - Até o final do 3º (terceiro) semestre letivo o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a exame de qualificação e ser avaliado por banca composta por no mínimo 3 (três) docentes, incluindo obrigatoriamente o orientador e um membro interno, referendado pelo Colegiado do SOTEPP.

§ 3º – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa através dos conceitos “Trabalho Qualificado” ou “Trabalho não Qualificado”, emitidos pela Banca Examinadora.

Art. 33 - O Estágio de docência se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e avaliação dos seus respectivos orientadores, sendo obrigatório para os discentes bolsistas do SOTEPP.

§ 1º – O estágio de docência se desenvolverá ao longo de 01 (um) semestre.

Art. 34 - As avaliações das disciplinas do Curso ocorrem por meio de aplicação de provas e/ou exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais e/ou em grupos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que o resultado será expresso em índices que variam de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º – Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas, e frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

§ 2º – O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em determinada disciplina terá sua situação submetida à avaliação do Colegiado, que deliberará quanto a sua continuidade ou desligamento do Programa.

§ 3º – Aplicam-se os mesmos critérios e formas de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas isoladas do Curso.

Art. 35 – Cumpridos os créditos, o Exame de Qualificação e as exigências de produção, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação para obtenção do título de Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, perante Banca Examinadora.

§ 1º – Para requerer a apresentação da Dissertação o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, anexando:

- a) Cópia autenticada do histórico escolar do curso;
- b) Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- c) Documento de aprovação no exame de Qualificação;
- d) Título de Dissertação e súmula de seu conteúdo;

e) Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;

f) Parecer favorável de dois membros do Colegiado do Programa.

§ 2º – A Banca Examinadora deverá ser constituída por:

I. 03 (Três) membros titulares: o orientador do discente, um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;

II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

§ 3º – Os membros da Banca Examinadora deverão:

I. Possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES;

II. Ser docente e/ou pesquisador, atuante na área temática da Dissertação.

§ 4º – Cabe ao Colegiado do Programa apreciar a indicação dos membros da Banca Examinadora, no prazo máximo de 10 dias do protocolo de indicação, cabendo nova indicação, no caso de parecer desfavorável, no prazo de cinco dias de comunicação pelo presidente do colegiado.

§ 5º – O Presidente da Banca Examinadora será sempre o docente orientador da Dissertação.

§ 6º – A defesa da Dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da Banca Examinadora, convidados e interessados no tema da Dissertação.

§ 7º – O resultado da avaliação da defesa pública da Dissertação pelo discente será registrado em ata própria pela Banca Examinadora que deverá indicar sua aprovação ou reprovação, assinada por seus membros e pelo discente, sendo encaminhado ao

Colegiado do SOTEPP e ao Departamento de Assuntos Acadêmicos para os devidos assentamentos.

§ 8º – Poderá pleitear o Diploma de Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas o discente que for declarado aprovado em todas as disciplinas, Seminários Temáticos e atividades programadas do curso e no Exame de Qualificação, que obtiver conceito Aprovado na Defesa pública da Dissertação, desde que comprovada a quitação com as obrigações financeiras e administrativas contratadas.

§ 9º – O discente reprovado na defesa pública de dissertação não poderá pleitear o título de Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas neste Programa, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§ 10º – Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora.

§ 11º – O texto final da dissertação de Mestrado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria do SOTEPP, em cinco vias impressas e uma via digital (em CD), com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública, sendo que após a defesa pública o discente deverá protocolar, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de Mestrado, em duas vias impressas e duas vias digitais (2 CDs), acrescida de demais recomendações do Colegiado do SOTEPP.

§ 12º – A dissertação de Mestrado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do UNIT/AL”, disponível nas bibliotecas da instituição.

Seção II

Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 36 - O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA e pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, realizando banco de dados relativo aos ex-alunos.

TÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 37 - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas cursadas pelo discente em outra instituição ou curso somente são considerados se:

- I. O discente efetuar solicitação junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos nos períodos estabelecidos em calendário escolar, segundo procedimentos específicos;
- II. A disciplina que o discente solicitar aproveitamento ou equivalência tenha sido cursada e aprovada no prazo máximo de três anos de antecedência da data da solicitação;
- III. As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente sejam obtidas em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

Art. 38 - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas pelo discente estará sujeito à análise procedida pelo Colegiado do SOTEPP, considerando-se:

- I. A carga horária da disciplina e seu número de créditos;
- II. A terminologia da disciplina e a indicação de sua área temática;
- III. O limite máximo de 12 (doze) créditos em todo o curso;
- IV. O conteúdo e a bibliografia da disciplina;
- V. A qualificação do docente que ministrou a disciplina.

Art. 39. O discente também poderá solicitar aproveitamento de até três (3) créditos que serão computados como uma disciplina optativa, nos casos de publicação de artigos qualificados em co-autoria com seu Orientador ou Professor do SOTEPP, aceitos e/ou publicados entre a matrícula do discente no primeiro semestre e o seu exame de qualificação (até o 18º mês) assim distribuídos: A1 a B1 = 3 créditos; B2 e B3 = 2 créditos.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado do SOTEPP emitir parecer, assinado pelo Presidente, sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de estudos de disciplinas, sendo tal parecer considerado conclusivo sobre o assunto.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os docentes e discentes vinculados ao Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas estão submetidos ao regime disciplinar do UNIT/AL na forma disposta no Regimento Interno e Estatuto da Mantenedora.

Art. 40 - O calendário acadêmico do curso integra-se ao calendário geral do UNIT/AL para todos os efeitos.

Art. 41 - O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta de dois terços dos membros do Colegiado do SOTEPP, com aprovação da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE e do CONSUPE, do UNIT/AL, observadas as demais formalidades.

Art. 42 - Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo CONSUPE, ouvidos o Colegiado do SOTEPP e a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – COPPE.

Art. 43 - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUPE, observadas as demais formalidades.

Maceió, 26 de março de 2015.

Dario Arcanjo de Santana
Reitor